



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 275/2019

Pontão (RS), 05 de agosto de 2019.

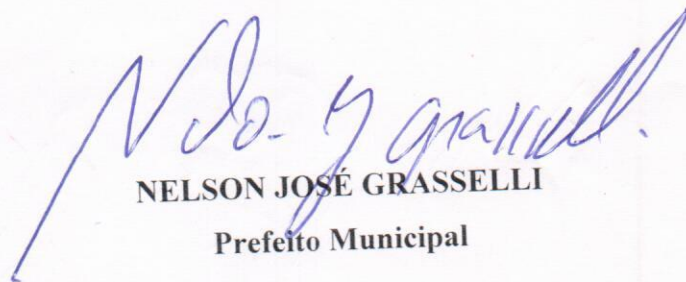
SENHORA PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo o **Projeto de Lei Complementar n.º 05/2019, que altera a Lei Municipal n.º 52/2019.**

Requer a tramitação do Projeto em Regime de Urgência Urgentíssima.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente



NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
DANIELA DE OLIVEIRA
DD. Presidente do Poder Legislativo
Pontão – RS

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão
RECEBIDO

Em 05/08/2019

Ivan H. Selbert
Escriturário Legislativo
Câmara Municipal de Pontão/RS

Fis: 03
Processo n.º 029/2019

Servidor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 05 DE AGOSTO DE 2019.

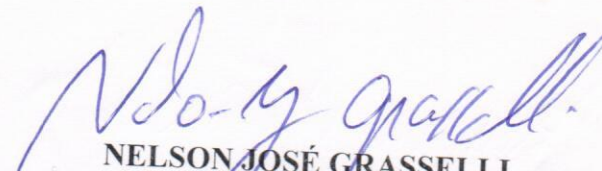
Altera o art. 16 da Lei Complementar 052/2019, com redação dada pela Lei Complementar nº 064/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

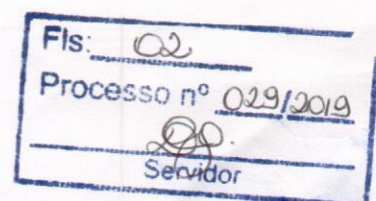
Art.1º. O Art.16 da Lei complementar 052/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 – A opção pelo parcelamento ou reparcelamento de débitos de que trata esta lei, deverá ser efetivada até 30 de agosto de 2019.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 05 dias do mês de agosto de 2019.


NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

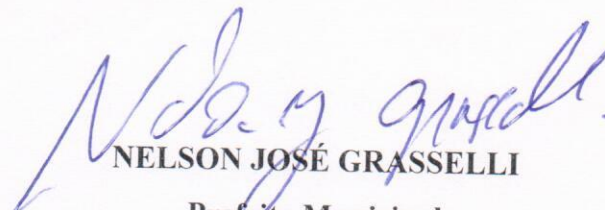
O presente Projeto de Lei visa à obtenção da devida autorização do Poder Legislativo para readequar o prazo legal para o parcelamento ou reparcelamento das dívidas Municipais.


Devido a crescente deterioração na arrecadação pública, com diminuição da receita e, conseqüente, aumento das despesas com pessoal, o executivo municipal está tomando medidas visando o aumento da arrecadação, sendo uma delas a cobrança de dívida ativa, o que justifica a redução do prazo anteriormente concedido para negociação e renegociação dos débitos, visando permitir a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto em regime de urgência urgentíssima.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 05 de agosto de 2019.


NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

Fis: 03
Processo nº 029/2019

Servidor

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

Parecer: 025/2019

Matéria: Proj. de Lei Complementar n.º 005/19

Data: 09/08/2019

Processo: 029/19

Autor: Poder Executivo

Relator: Ver. João de Chaves

Parecer: FAVORÁVEL, com emendas das bancadas do PTB/PDT e das bancadas do PT/PCdoB.

Ementa: "Altera o art. 16 da Lei Complementar 052/2019, com redação dada pela Lei Complementar 064/2019."

Em análise da Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei Complementar n.º 005/19, de autoria do Poder Executivo, o qual "altera o art. 16 da Lei Complementar 052/2019, com redação dada pela Lei Complementar n.º 064/2019."

Ao que se depreende do inteiro teor da proposição, esta objetiva modificação de prazo para parcelamento ou reparcelamento dos débitos dos municípios para com o fisco municipal.

As emendas propostas, por sua vez, modificam a data limite para a adesão ao parcelamento/reparcelamento.

Considerando que o Projeto de Lei Complementar, bem como, as emendas propostas não encontram nenhum impedimento do ponto de vista constitucional, legal e regimental, bem como a importância da proposição, emite parecer **favorável** ao presente Projeto e emendas.

Este é o parecer que foi dado e votado, em 20 de agosto de dois mil e dezenove.


Ver. Velton Hahn
Presidente

Pelas conclusões:


Ver. Rudimar Banaletti


Ver. João de Chaves
Relator


Ver. Altair Anzolin

Fis: 04
Processo nº 029/19
00
Servidor

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA – COFI

Parecer: 013/2019

Matéria: Proj. de Lei Complementar n.º 005/19

Data: 09/08/2019

Processo: 029/19

Autor: Poder Executivo

Relator: Ver. Carlos Caigara

Parecer: FAVORÁVEL, com emendas das bancadas do PTB/PDT e da bancadas PT/PCdoB.

Ementa: "Altera o art. 16 da lei Complementar 052/2019, com redação dada pela Lei Complementar 064/2019."

Em análise da Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura, o Projeto de Lei Complementar n.º 005/19, de autoria do Poder Executivo, o qual "Altera o art. 16 da lei Complementar 052/2019, com redação dada pela Lei Complementar 064/2019".

Pelo que se depreende do inteiro teor do Projeto, a proposição visa alterar data limite para que os municípios efetivem parcelamento ou reparcelamento de seus débitos perante a municipalidade.

As emendas propostas, por sua vez, estabelecem datas limites diferenciadas.

Considerando que o Projeto de Lei e as emendas apresentadas não encontram óbices do ponto de vista orçamentário, bem como a importância da proposição, emite parecer **favorável** ao presente Projeto, com as emendas.

Este é o parecer que foi dado e votado, em 20 de agosto de dois mil e dezenove.



Ver. Lindomar Martins

Presidente

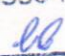
Pelas conclusões:


Ver. Paulo César Guimarães


Ver. Carlos Caigara

Relator


Ver. Leonardo de Abreu

Fis: 05
Processo nº 029 / 2019
 Servidor



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



A Mesa Diretora:

Os vereadores abaixo subscritos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem por este, propor emendas modificativas ao Projeto de Lei Complementar n.º 005/19, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual "altera o art. 16 da Lei Complementar 052/2019, com redação dada pela Lei Complementar nº 064/2019" **o que faz na forma a seguir exposta:**

EMENDA 01 (modificativa):

O artigo 1.º do PLC 005/2019 contará com a seguinte redação:

"Art. 1º - O art. 16 da Lei Complementar 052/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 – A opção pelo parcelamento ou reparcelamento de débitos de que trata esta lei deverá ser efetivada até 20 de dezembro de 2019."

Fls: <u>06</u>
Processo nº <u>024/2019</u>
<u>bb</u> Servidor



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

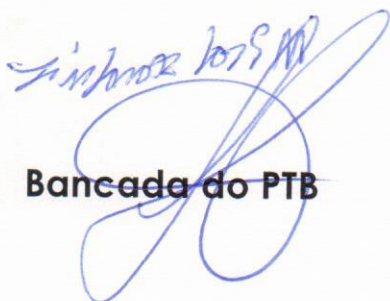
CNPJ: 17.556.070/0001-23

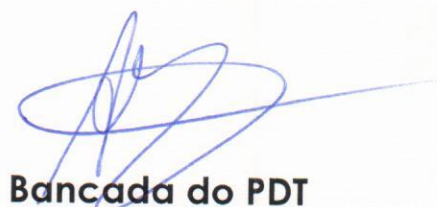


JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente tendo em vista que o prazo proposto no projeto restou exíguo e o prazo proposto pela emenda possibilita aos munícipes maior prazo para acertarem seus débitos perante a municipalidade, vez que dezembro os trabalhadores recebem décimo-terceiro salário.

Pontão, 20 de agosto de 2019.


Bancada do PTB


Bancada do PDT

Fis: <u>07</u>
Processo nº <u>029/2019</u>
<u>bb</u> Servidor



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



A Mesa Diretora:

Os vereadores abaixo subscritos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem por este, propor emendas modificativas ao Projeto de Lei Complementar n.º 005/19, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual "altera o art. 16 da Lei Complementar 052/2019, com redação dada pela Lei Complementar nº 064/2019" **o que faz na forma a seguir exposta:**

EMENDA 01 (modificativa):

O artigo 1.º do PLC 005/2019 contará com a seguinte redação:

"Art. 1º - O art. 16 da Lei Complementar 052/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 – A opção pelo parcelamento ou reparcelamento de débitos de que trata esta lei deverá ser efetivada até 05 de outubro de 2019."

Fis: 03
Processo nº 025/2019
60
Servidor





Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente tendo em vista que o prazo proposto no projeto restou exíguo e o prazo proposto pela emenda possibilita aos munícipes maior prazo para acertarem seus débitos perante a municipalidade.

Pontão, 20 de agosto de 2019.

Daniela C.S. Oliveira

Bancada do PT

Bancada do PCdoB

Paulo Craveiro
Paulo Craveiro

Fls: <u>03</u>
Processo nº <u>020/12019</u>
<u>60</u> Servidor



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



AUTÓGRAFO N.º 025/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2019

A Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar n.º 005/2019 que altera o artigo 16 da Lei Complementar n.º 052/2019, com redação dada pela Lei Complementar n.º 064/2019 e Emenda n.º 002/2019.

Artigo 1.º - O artigo 16 da Lei Complementar n.º 052/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 - A opção pelo parcelamento ou reparcelamento de débitos de que trata esta Lei, deverá ser efetivada até 05 de outubro de 2019.

Artigo 2.º - Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

1

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO
Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 21/08/2019

Daniela C. S. Oliveira

Vereadora Daniela C. S. Oliveira,
Presidente Legislativo

Fis: 010

Processo n.º 029/2019

Servidor

Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 – Av. Julio de Maíllhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000

E-mail.: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br